DIGITALIZADO
EM: 07/08/01
Roberta Koch Rocha
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 06/05/1963

PROJETO DE LEI Nº 88/1963

ASSUNTO

Considera de Utilidade Pública a Associação Cearense dos Magistrados.

VEREADOR: Mardônio Botelho

LEI Nº 2172 DE 21/06/1963 - Sancionada

DIOM Nº 2807 DE 28/06/1963

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

AML.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1172 DE 21 DE junho DE 1963

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE junho DE 1963

Dr. Luis de Queiroz Campos
Prefeito Municipal

Francisco Ernando Uchôa Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

PROJETO DE LEI Nº 88/63

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MAIO DE 1963.

MARDÔNIO BOTELHO

Aprovado em 1ª discussão
Em 20/5/1963.
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em 21/5/1963.
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 21/5/1963.
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 17/5/63
José [illegible]
(Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PARECER Nº 23 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 88/63

O vereador Mardônio Botelho apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS MAGISTRADOS.

Referida entidade congrega os magistrados do nosso Estado, tem personalidade jurídica e séde em nossa capital. O autor da propositura fez à Comissão a apresentação da doçumentação necessária, merecendo, por êstes motivos, a nossa aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentew da Câmara Muniçipal de Fortaleza, em de maio de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado
Em 11-6-63
Dr. Eduardo

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 88/63.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS, entidade com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 27 de maio de 1963.

Presidente.

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

AML

Of. nº 950/63

Fortaleza, 12 de junho de 1963

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Senhor Prefeito :

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública a Associação Cearense de Magistrados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de elevado apreço e consideração.

José Martins

José Martins
Presidente em exercício

Exmº. Sr.
Dr. Luis de Queiroz Campos
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA